

TABELA I						TABELA II					TABELA III					
REF.	GRAU	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
56	30.548,15	30.853,67	31.162,19	31.473,82	31.788,55	22.911,11	23.140,22	23.371,65	23.605,35	23.841,42	15.274,09	15.426,83	15.581,09	15.736,90	15.894,29	
57	32.075,56	32.396,35	32.720,30	33.047,51	33.377,98	24.056,67	24.297,23	24.540,23	24.785,62	25.033,49	16.037,79	16.198,17	16.360,15	16.523,74	16.689,00	
58	33.679,33	34.016,16	34.356,31	34.699,88	35.046,87	25.259,50	25.512,09	25.767,24	26.024,90	26.285,16	16.839,67	17.008,07	17.178,15	17.349,92	17.523,45	
59	35.363,29	35.716,96	36.074,12	36.434,87	36.799,21	26.522,47	26.787,69	27.055,60	27.326,14	27.599,41	17.681,65	17.858,47	18.037,05	18.217,41	18.399,62	
60	37.131,45	37.502,80	37.877,82	38.256,61	38.639,17	27.848,59	28.127,07	28.408,38	28.692,44	28.979,38	18.565,73	18.751,39	18.938,90	19.128,28	19.319,60	
61	38.988,02	39.377,94	39.771,71	40.169,44	40.571,12	29.241,01	29.533,42	29.828,79	30.127,06	30.428,34	19.494,01	19.688,95	19.885,84	20.084,69	20.285,58	
62	40.937,42	41.346,83	41.760,29	42.177,91	42.599,67	30.703,06	31.010,09	31.320,22	31.633,41	31.949,75	20.468,71	20.673,39	20.880,13	21.088,92	21.299,85	

DECRETO N.º 26.724, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera os Anexos de Enquadramento das Classes correspondentes às Escalas de Vencimentos 6 e 7, referentes aos Quadros da Administração Centralizada do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 495, de 29 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Anexos de Enquadramento das Classes correspondentes às Escalas de Vencimentos 6 e 7, referentes

aos Quadros da Administração Centralizada do Estado, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985, e nos artigos 7.º e 8.º da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, ficam alterados na conformidade dos Anexos de Enquadramento das Classes que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.724, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

ESCALA DE VENCIMENTOS 6**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

-01-

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Agente de Saneamento I	SQC-III	12	31	III	VE-3	Agente de Saneamento I	SQC-III	14	33	III	VE-3
Agente de Saneamento II	SQC-III	13	32	III	VE-3	Agente de Saneamento II	SQC-III	15	34	III	VE-3
Atendente	SQC-III	5	22	II	VE-2	Atendente	SQC-III	9	26	II	VE-2
Atendente de Necrotério	SQC-III	9	26	II	VE-2	Atendente de Necrotério	SQC-III	11	28	II	VE-2
Auxiliar de Autópsia	SQC-III	14	33	III	VE-3	Auxiliar de Autópsia	SQC-III	17	36	III	VE-3
Auxiliar de Banco de Sangue	SQC-III	10	27	II	VE-2	Auxiliar de Banco de Sangue	SQC-III	14	31	II	VE-2
Auxiliar de Eletrocardiografia	SQC-III	10	27	II	VE-2	Auxiliar de Eletrocardiografia	SQC-III	14	31	II	VE-2
Auxiliar de Enfermagem	SQC-III	14	33	III	VE-3	Auxiliar de Enfermagem	SQC-III	17	36	III	VE-3
Auxiliar de Farmacêutico	SQC-III	13	30	II	VE-3	Auxiliar de Farmacêutico	SQC-III	15	32	II	VE-3
Auxiliar de Laboratório	SQC-III	10	27	II	VE-2	Auxiliar de Laboratório	SQC-III	13	30	II	VE-2
Auxiliar de Laborterapia	SQC-III	10	27	II	VE-2	Auxiliar de Laborterapia	SQC-III	14	31	II	VE-2
Auxiliar de Médico	SQC-III	13	30	II	VE-3	Auxiliar de Médico	SQC-III	15	32	II	VE-3
Auxiliar de Nutricionista	SQC-III	13	30	II	VE-2	Auxiliar de Nutricionista	SQC-III	15	32	II	VE-2
Auxiliar de Odontologia	SQC-III	11	28	II	VE-2	Auxiliar de Odontologia	SQC-III	14	31	II	VE-2
Auxiliar de Saúde	SQC-III	11	28	II	VE-2	Auxiliar de Saúde	SQC-III	14	31	II	VE-2
Chefe de Seção (Ambulatório)	SQC-II	25	44	III	VE-3	Chefe de Seção (Ambulatório)	SQC-III	27	46	III	VE-3
Chefe de Seção (Enfermagem)	SQC-II	25	44	III	VE-3	Chefe de Seção (Enfermagem)	SQC-II	27	46	III	VE-3
Chefe de Seção (Laboratório)	SQC-II	25	44	III	VE-3	Chefe de Seção (Laboratório)	SQC-II	27	46	III	VE-3
Chefe de Seção (Profilaxia)	SQC-II	25	44	III	VE-3	Chefe de Seção (Profilaxia)	SQC-II	27	46	III	VE-3
Codificador de Causas de Morte	SQC-III	13	30	II	VE-3	Codificador de Causas de Morte	SQC-III	15	32	II	VE-3
Desinsetizador	SQC-III	5	20	I	VE-1	Desinsetizador	SQC-III	8	23	I	VE-1
Encarregado de Setor (Ambulatório)	SQC-II	18	37	III	VE-3	Encarregado de Setor (Ambulatório)	SQC-II	20	39	III	VE-3
Encarregado de Setor (Desinsetização)	SQC-II	13	30	II	VE-2	Encarregado de Setor (Desinsetização)	SQC-II	15	32	II	VE-2
Encarregado de Setor (Enfermagem)	SQC-II	18	37	III	VE-3	Encarregado de Setor (Enfermagem)	SQC-II	20	39	III	VE-3
Encarregado de Setor (Higienização)	SQC-II	13	30	II	VE-3	Encarregado de Setor (Higienização)	SQC-II	15	32	II	VE-3
Encarregado de Setor (Laboratório)	SQC-II	18	37	III	VE-3	Encarregado de Setor (Laboratório)	SQC-II	20	39	III	VE-3
Encarregado de Setor (Saneamento)	SQC-II	18	37	III	VE-3	Encarregado de Setor (Saneamento)	SQC-II	20	39	III	VE-3
Fiscal Sanitário	SQC-III	9	26	II	VE-2	Fiscal Sanitário	SQC-III	11	28	II	VE-2
Inspetor de Epidemiologia	SQC-III	12	31	III	VE-3	Inspetor de Epidemiologia	SQC-III	16	35	III	VE-3
Operador de Eletroencefalógrafo	SQC-III	13	32	III	VE-2	Operador de Eletroencefalógrafo	SQC-III	16	35	III	VE-2
Operador de Raios X	SQC-III	13	32	III	VE-2	Operador de Raios X	SQC-III	17	36	III	VE-2
Protético	SQC-III	13	32	III	VE-3	Protético	SQC-III	17	36	III	VE-3
Sapateiro Ortopédico	SQC-III	10	27	II	VE-2	Sapateiro Ortopédico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Serviçal de Laboratório	SQC-III	4	19	I	VE-1	Serviçal de Laboratório	SQC-III	6	21	I	VE-1
Supervisor de Saneamento	SQC-II	25	44	III	VE-3	Supervisor de Saneamento	SQC-II	27	46	III	VE-3
Técnico de Laboratório	SQC-III	14	33	III	VE-3	Técnico de Laboratório	SQC-III	17	36	III	VE-3
Técnico em Ótica	SQC-III	13	30	II	VE-3	Técnico em Ótica	SQC-III	17	34	II	VE-3
Visitador Sanitário	SQC-III	14	33	III	VE-3	Visitador Sanitário	SQC-III	17	36	III	VE-3

ESCALA DE VENCIMENTOS 7**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Agente do Serviço Civil - Médico - Nível I	SQC-III	21	36	I	VE-1	Agente do Serviço Civil - Médico - Nível I	SQC-III	21	36	I	VE-1
Agente do Serviço Civil - Médico - Nível II	SQC-III	23	38	I	VE-1	Agente do Serviço Civil - Médico - Nível II	SQC-III	23	38	I	VE-1
Agente do Serviço Civil - Médico - Nível III	SQC-III	24	39	I	VE-1	Agente do Serviço Civil - Médico - Nível III	SQC-III	24	39	I	VE-1
Agente do Serviço Civil - Médico - Nível IV	SQC-III	28	43	I	VE-1	Agente do Serviço Civil - Médico - Nível IV	SQC-III	28	43	I	VE-1